

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO PARA 2024

Processo n.º R/005/2024 – LOTE 3

Entre o

**Primeiro outorgante – ESTRUTURA DE MISSÃO PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL 2030**, com sede na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 2.º piso, 1399-022 Lisboa, neste ato representada por Filipe Jorge Ribeiro Almeida, na qualidade de Presidente, portador do cartão do cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] os termos do Ponto 19 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 54/2023, de 9 de junho, em conjugação com o disposto do n.º 3 do artigo 2.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adiante designada por EMPIS 2030, com o apoio logístico e administrativo da **AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P.**, pessoa coletiva n.º 510 928 374, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa, ao abrigo do Ponto 7 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 54/2023, de 9 de junho, adiante designada por Agência, I.P.,

e o

**Segundo Outorgante – 2800 PRINT UNIPessoal, LDA.**, inscrito na Conservatória do Registo Comercial, pessoa coletiva n.º 513 207 856, com sede na Rua Capitão Leitão, n.º 34 B, 2800-132 Almada, neste ato representada por Nuno Manuel Novalio Marceliano, titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal, conforme documento junto ao processo, adiante designado por Segundo outorgante,

é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª - OBJETO

O presente contrato, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, adotado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo

20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), tem por objeto a aquisição de produtos de comunicação para 2024, para a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS 2030), correspondente ao Lote 3 do procedimento n.º R/005/2024, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do caderno de encargos.

### **Cláusula 2.ª – PREVALÊNCIA**

1. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos e os seus anexos;
  - b) A proposta;
  - c) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P., nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo outorgante, nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

### **Cláusula 3.ª – VIGÊNCIA**

1. O presente contrato produz efeitos no dia da assinatura, e vigora até à aceitação final da totalidade dos itens previstos no mesmo, de acordo com os prazos indicados na proposta adjudicada, e até ao máximo dos prazos de entrega constantes da cláusula seguinte.
2. Sem prejuízo das obrigações, designadamente de garantia, que devam perdurar para além da cessação do contrato, o contrato entra em vigor com a sua assinatura e extingue-se com a aceitação final da totalidade dos produtos objeto do presente caderno de encargos.
3. A vigência do presente contrato não pode ultrapassar, de modo algum, o prazo de 31 de dezembro de 2024.

### **Cláusula 4.ª – PRAZOS DE ENTREGA DOS BENS**

De acordo com os prazos indicados na proposta adjudicada, os prazos máximos de entrega dos bens são os seguintes: **até 15 (quinze) dias** a contar da data de validação final da amostra pela EMPIS 2030, e após disponibilização dos logótipos.



#### **Cláusula 5.ª – LOCAL DE ENTREGA DE BENS**

1. Todos os bens objeto do presente contrato devem ser entregues na Rua Prof. Gomes Teixeira, 2, 1399-022 Lisboa, ou em local a designar oportunamente, sediado na Área Metropolitana de Lisboa, em dias úteis, entre as 09h00 e as 17h00.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os bens poderão ser entregues em local diferente do indicado no ponto anterior, mas dentro da Área Metropolitana de Lisboa, caso haja expressa concordância ou indicação da Agência, I.P. nesse sentido.

#### **Cláusula 6.ª – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. Nos termos do presente contrato, o Segundo outorgante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a) Fornecer os bens compreendidos no presente contrato em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos para o lote em apreço;
  - b) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da Agência, I.P./EMPIS 2030, de forma a garantir o correto fornecimento e aplicação dos bens contratados;
  - c) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Agência, I.P./EMPIS 2030, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
  - d) Informar de imediato a Agência, I.P./EMPIS 2030 de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
  - e) Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, correndo por sua conta todos os encargos daí resultantes;
  - f) Designar um elemento que assumira funções de interlocução junto da Agência, I.P./EMPIS 2030, nomeadamente para efeitos de acompanhamento dos trabalhos;
  - g) Cumprir com o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força da norma constante do n.º 13 do artigo 42.º e n.º 2 do artigo 451.º do CCP, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, se aplicável.

3. A título acessório, o Segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações objeto do contrato.

#### **Cláusula 7.ª – COORDENAÇÃO COM A EMPIS 2030 PARA O LOTE 3**

1. O Segundo outorgante fica obrigado a participar nas reuniões de coordenação e acompanhamento dos trabalhos, ou outras, que se mostrem necessárias em função do objeto do contrato, com a periodicidade que seja indicada pela EMPIS 2030.
2. Qualquer das partes pode solicitar, com a devida antecedência, a realização de reuniões relativas ao objeto do presente contrato.
3. Todos os trabalhos a realizar no âmbito da execução do presente contrato devem ser desenvolvidos, sempre que se justifique ou sempre que solicitado pela EMPIS 2030, em estreita colaboração com outras equipas envolvidas.
4. A EMPIS 2030 pode aceder livremente, a todo o momento, aos elementos a produzir pelo Segundo outorgante que considere relevantes para o acompanhamento dos trabalhos.
5. Durante a realização dos trabalhos, a EMPIS 2030 pode solicitar, por escrito, informações adicionais sobre os elementos apresentados.
6. Todos os elementos apresentados pelo Segundo outorgante estarão sujeitos à aprovação da EMPIS 2030.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, a EMPIS 2030 afere, designadamente, se os elementos estão em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e na proposta do Segundo outorgante.

#### **Cláusula 8.ª - SEGUROS**

É da responsabilidade do Segundo outorgante manter um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Agência, I.P./EMPIS 2030 ou a terceiros, pelo Segundo outorgante ou pelo pessoal ao serviço deste, no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato.

#### **Cláusula 9.ª – RESPONSABILIDADE**

1. O Segundo outorgante assume a integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a Agência, I.P./EMPIS 2030 pela boa prestação dos mesmos.

2. O Segundo outorgante responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela Agência, I.P./EMPIS 2030.
3. O Segundo outorgante responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela Agência, I.P./EMPIS 2030, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP, aplicável por força do disposto no artigo 454.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela Agência, I.P./EMPIS 2030, o Segundo outorgante obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões referentes à execução do contrato que lhe sejam imputáveis, no prazo que lhe vier a ser fixado pela Agência, I.P./EMPIS 2030.
6. As ações de supervisão e controlo da Agência, I.P./EMPIS 2030 em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Segundo outorgante no que se refere aos bens fornecidos.
7. A Agência, I.P./EMPIS 2030 tem direito de regresso contra o Segundo outorgante considerado responsável pelos atos ou omissões geradores de responsabilidade da Agência, I.P./EMPIS 2030, no âmbito do fornecimento, para o Lote a que se refere o presente contrato.

#### **Cláusula 10.ª – DEVER DE SIGILO**

1. O Segundo outorgante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P./EMPIS 2030, de que venha a ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato ou com ela relacionada.
2. O Segundo outorgante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Segundo outorgante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



### Cláusula 11.ª – PROTEÇÃO DE DADOS

1. A atividade desenvolvida pelo Segundo outorgante, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
2. Com a celebração do contrato, o Segundo outorgante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do presente contrato, em que a Agência, I.P. assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O Segundo outorgante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, comprometendo-se designadamente a:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato;
  - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
  - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - d) Assegurar que os trabalhadores, ainda que temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Segundo outorgante) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
  - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
  - f) Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados da Agência, I.P., designadamente, mas não exclusivamente, facultando com prontidão todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

5. Em observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização dos contratos e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. Quaisquer questões relacionadas com este tema devem ser remetidas para o email [REDACTED] sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

#### **Cláusula 12.ª – CONFORMIDADE DOS BENS**

1. O Segundo outorgante obriga-se a fornecer os bens à Agência, I.P./EMPIS 2030 de acordo com as características e especificações do Lote em apreço, constantes da Parte II do caderno de encargos.
2. O Segundo outorgante é responsável perante a Agência, I.P./EMPIS 2030 por qualquer defeito ou discrepância nos bens a fornecer no âmbito do presente contrato que existam no momento no momento das suas entregas.

#### **Cláusula 13.ª – VALIDAÇÃO FINAL DOS BENS**

1. O Segundo outorgante deve remeter uma amostra de cada um dos produtos a fornecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato a celebrar e após a disponibilização dos logótipos e artes finais, para validação pelo Gestor do presente Contrato.
2. Caso a amostra a que se reporta o número anterior não se encontre em conformidade, o Segundo outorgante deverá proceder às correções solicitadas pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Após validação final da amostra pelo Gestor do contrato do respetivo lote, o Segundo outorgante deve respeitar os prazos de entrega constantes da Cláusula 4.ª do presente contrato.

#### **Cláusula 14.ª – VERIFICAÇÃO DOS BENS**

1. Realizada a entrega dos bens, a Agência, I.P./EMPIS 2030 procede, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a uma verificação quantitativa e qualitativa dos bens de modo a verificar se os mesmos estão em conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos.

2. O Segundo outorgante obriga-se a prestar à Agência, I.P./EMPIS 2030 toda a cooperação e os esclarecimentos necessários, correndo por sua conta os custos com eventuais deslocações.
3. Se no decorrer da verificação referida no n.º 1 forem detetados desconformidades, defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas indicadas, a Agência, I.P./EMPIS 2030 informa por escrito o Segundo outorgante.
4. No caso previsto no número anterior, o Segundo outorgante procede, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do(s) bem(ns), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
5. Após a realização das reparações ou substituições necessárias e respetiva entrega, a Agência, I.P./EMPIS 2030 procede a nova inspeção nos termos constantes das cláusulas anteriores.

#### **Cláusula 15.ª – ACEITAÇÃO DOS BENS**

1. Caso se venha a verificar a total conformidade dos bens, no decurso da verificação referida na cláusula anterior, a Agência, I.P./EMPIS 2030 procede a uma aceitação expressa dos bens, no prazo de até 3 (três) dias a contar do final da verificação.
2. Após aceitação referida no número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Agência, I.P./EMPIS 2030, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo outorgante.

#### **Cláusula 16.ª – GARANTIA**

1. O Segundo outorgante garante os bens objeto do presente Lote, nos termos do quadro legal em vigor aplicável à matéria, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes no caderno de encargos.
2. O prazo de garantia referido no número 1 conta-se a partir da data da aceitação dos bens em causa.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Agência, I.P./EMPIS 2030, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o Segundo outorgante compromete-se a reparar ou substituir o bem, podendo ser ressarcido se a anomalia resultar de facto não imputável ao Segundo outorgante.

### **Cláusula 17.ª – PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao Segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, o qual corresponde ao montante máximo de **5.614,00€** (cinco mil seiscientos e catorze euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a pagar pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P./EMPIS 2030, incluindo despesas de despesas de transporte, seguros, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as demais despesas inerentes ao correto e regular fornecimento dos bens.
3. Não há lugar a revisão de preços.

### **Cláusula 18.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pela Agência, I.P., pelos bens efetivamente fornecidos, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida com a aceitação expressa dos bens entregues.
3. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
4. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Segundo outorgante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas podem ser remetidas ou via plataforma FE-AP ou via correio eletrónico institucional, para o seguinte endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
6. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito e IBAN indicados pelo Segundo outorgante.

7. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens, devendo, no entanto, a Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
8. Desde que devidamente emitida e observados os termos previstos nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária para conta indicada pelo Segundo outorgante.

#### **Cláusula 19.ª – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do contrato é acompanhada pelo gestor de contrato, designado pela Agência, I.P. ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, e indicado na Cláusula 24.ª do presente contrato.
2. O gestor do presente contrato é o interlocutor do Segundo outorgante, competindo-lhes proceder à validação dos bens, à comunicação das desconformidades e/ou discrepâncias, bem como aos demais atos que se revelem necessários para a boa execução do contrato, bem como o exercício dos poderes delegados para aplicação de medidas destinadas à correção de desvios na execução do contrato.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Segundo outorgante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

#### **Cláusula 20.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. A subcontratação e cessão da posição contratual obedecem ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP e carecem de autorização prévia da Agência, I.P./EMPIS 2030.
2. Em caso de incumprimento, pelo Segundo outorgante e para o Lote em apreço, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Agência, I.P., pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP

#### **Cláusula 21.ª – PENALIDADES**

1. Pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso de obrigações contratuais, por razões que lhe sejam imputáveis, a Agência, I.P./EMPIS 2030, para o Lote em apreço, pode exigir ao



Segundo outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes:

- a) Por cada dia de atraso na disponibilização dos bens será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 75,00€ (setenta e cinco euros) até ao pontual cumprimento desta obrigação;
  - b) Pelo não cumprimento da entrega da totalidade dos bens, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00€ (cinquenta euros) por cada bem em falta até à entrega efetiva da totalidade dos bens;
  - c) Pelo incumprimento quanto ao prazo de substituição dos bens em caso de desconformidade e/ou defeito pagamento de 75,00€ (setenta e cinco euros) por cada bem e por cada dia de atraso até ao pontual cumprimento da obrigação;
  - d) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de quaisquer outras obrigações emergentes do contrato que não se subsumam nas alíneas anteriores, pode ser aplicada uma sanção contratual no valor pecuniário de até 5% do preço contratual, por cada ocorrência.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
  3. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).
  4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP, a Agência, I.P. pode aplicar uma sanção de natureza pecuniária de até 20% (vinte por cento).
  5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções de natureza pecuniária devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Segundo outorgante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
  6. As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.
  7. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.



### **Cláusula 22.ª – FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
  - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, que não impeça a execução do contrato.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

### **Cláusula 23.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere, nos termos do disposto no CCP, à outra parte o direito de resolução, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Agência, I.P. pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.

### **Cláusula 24.ª -COMUNICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes no contrato, as notificações e comunicações devem ser sempre feitas por correio eletrónico para um endereço específico que cada uma das partes indica a seguir para esse efeito:

**Agência, I.P./EMPIS 2030:**

- Gestor do contrato: [REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]
- Correio eletrónico: [REDACTED]
- Morada: [REDACTED]

**Segundo Outorgante:**

- Gestor [REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]
- Correio eletrónico: [REDACTED]
- Morada: [REDACTED]

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por meio escrito (carta ou correio eletrónico, devendo neste caso ser salvaguardado comprovativo de receção).
3. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior consideraram-se realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil seguinte.

### **Cláusula 25.ª – CONFLITO DE INTERESSES**

Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos serviços contratados, o Segundo outorgante deverá informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da Agência, I.P.

#### **Cláusula 26.ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade do Segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do presente contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 27.ª – FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula 28.ª – DIREITO APLICÁVEL**

O presente contrato tem natureza administrativa e rege-se, supletivamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, na sua atual redação.

#### **Cláusula 29.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

#### **Cláusula 30.ª – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A decisão de contratar subjacente ao procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, que precedeu a celebração do presente contrato, foi autorizada por despacho do Presidente da EMPIS 2030, de 14.03.2024, ao abrigo do disposto no n.º 19 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 54/2023, de 9 de junho em conjugação com o disposto na alínea e) do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 2.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
2. A decisão de adjudicação foi autorizada em 24 de abril de 2024 por despacho do Presidente da EMPIS 2030, ao abrigo do disposto no n.º 19 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 54/2023,

- de 9 de junho em conjugação com o disposto na alínea e) do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 2.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
3. A minuta do presente contrato foi aprovada em 24 de abril de 2024 por despacho do Presidente da EMPIS 2030, ao abrigo do disposto no n.º 19 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 54/2023, de 9 de junho em conjugação com o disposto na alínea e) do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 2.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
  4. O encargo total do presente contrato é de 6.905,22€ (seis mil novecentos e cinco euros e vinte e dois cêntimos), incluindo o IVA.
  5. A despesa encontra-se cabimentada no respetivo orçamento da Agência, I.P., para o ano de 2024, com o n.º EG42400230, suportado na rubrica de classificação económica D.02.02.17, estando registado o compromisso com o n.º EG52400302.
  6. O presente contrato é celebrado em suporte informático e assinado digitalmente, numa única via, partilhada pelos Outorgantes.

Pelo primeiro outorgante:

Filipe  
Jorge  
Ribeiro de  
Almeida

Assinado de  
forma digital por  
Filipe Jorge  
Ribeiro de  
Almeida  
Dados:  
2024.06.26  
18:47:44 +01'00'

Pelo Segundo outorgante:

Assinado por: **NUNO MANUEL NOVALIO MARCELIANO**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.06.26 15:11:54+01'00'  
Certificado por: **SCAP**  
Atributos certificados: {Gerente, Celebração de contratos com outros fornecedores, com o limite a fixar pelos órgãos sociais, Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública, Apresentação e execução de candidaturas a financiamentos com o limite a fixar pelos órgãos e Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários} de 2800 PRINT, UNIPessoal LDA

### ANEXO – Lista de bens

Produto	Ref.ª	Características gerais	Quantidade
Bloco	EMPIS-1	Bloco de notas ecológico Capa: Rígida, com elástico para fecho e porta canetas e marcador de páginas Dimensões: A5 com 80-100 folhas lisas Com impressão a cores: Na capa - o logo da EMPIS 2030; Na contra capa, o logo da Barra de cofinanciamento do Programa	250
Caneta	EMPIS-2	Caneta tipo esferográfica em linha nature, com tinta azul, em material rPET Com impressão a cores: Logo e Barra de cofinanciamento do Programa	250
Pastas	EMPIS-3	Pastas A4 simples, com 3 dobras, em papel couché de 350 g/m2, e acabamento plastificado mate Dimensões: 361 x 505 mm (compatível com A4), e lombada de 0,50 cm Com impressão a cores: Na capa - o logo/imagem EMPIS 2030; Na contra capa, o logo da Barra de cofinanciamento do Programa	250
Garrafa	EMPIS-4	Garrafa de linha nature de cerca de 600 ml de capacidade feito com corpo de vidro e tampa de rosca de bambu (ou material similar) Com impressão monocromática (branco)	250
Guarda-Chuva	EMPIS-5	Guarda-chuva de 8 painéis com sistema anti-vento. Abertura manual, em poliéster resistente e com varetas de fibra pretas. Com pega em EVA acolchoada e fecho de velcro. Com Impressão monocromática a branco: do logotipo EMPIS + barra de cofinanciamento no lado oposto	150
Pen USB	EMPIS-6	Pen USB de 16 GB, em estrutura de madeira, apresentada em caixa (design eco) Dimensões: 2,20 x 6,40 x 1,30 cm, com margem de 10% Com impressão a cores: Logo da Barra de cofinanciamento do Programa.	150
Mochila	EMPIS-7	Mochila feita com o material todo preto com: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Bolso Acolchoado para acomodar confortavelmente um Portátil com as seguintes dimensões: (Microsoft Surface Laptop 3 de 15 polegadas (1,5cm de altura; 34,3cm de largura; 25,1cm de profundidade);</li> <li>• Parte Traseira Acolchoada;</li> <li>• Alças Acolchoadas (mínimo 1 cm) e ajustáveis;</li> <li>• 1 Pega de mãos acolchoada;</li> <li>• 3 divisórias exteriores as 3 com fecho a meio da mochila;</li> <li>• 1 bolso exterior frontal;</li> <li>• 2 bolsos laterais em rede;</li> <li>• 1 compartimento para o computador com uma patilha superior de segurança a velcro.</li> </ul> Material: Impermeável e resistente, tipo nylon e poliéster, de forma a garantir a resistência e durabilidade da mochila, protegendo o portátil de danos. Conforto: As alças e a parte das costas devem ser acolchoadas com material antitranspirante para proporcionar conforto ao carregar o portátil. Estilo e Design: O design deve ser simples e profissional. Com impressão a cores: 2 logos (Barra de Cofinanciamento + EMPIS 2030) - 2 posições	30
Sweat	EMPIS-8	Sweat unisexo com capuz - cor a definir Com impressão a cores (logo EMPIS frente+ barra cofinanciamento manga) MALHA 280 TECNOLOGIA LSF (Low Shrinkage Fabric) 50% algodão "Ringspun" – 20% poliéster Interior cardado Bolsos marsupiais Corte tubular Capuz forrado com cordão de aperto Rib 2x2 nos punhos e no cós	30
Roll-Up	EMPIS-9	Expositor Outdoor (roll-up), para exibição no exterior, com base que garante resistência e estabilidade (mesmo com vento), com montagem incluída Com bolsa de transporte, leve, em lona antirugas, para bloquear a passagem de luz (de forma a preservar as imagens) Dimensões: 90 x 220 cm, com margem de 10% Com impressão a cores: a combinar aquando da maquete do produto	5